

**ANEXO IV – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS
DE PAGAMENTO E GARANTIAS**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.**

Goianésia/ GO, janeiro de 2019



SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS	3
2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE	3
3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.....	4
4. BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO.....	5
5. SOBRE A BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA (BDE – USF).....	6
6. REDUTOR ENERGÉTICO	7
10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA....	11

1. ASPECTOS GERAIS

- 1.1. O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento de contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA a partir da prestação dos serviços do OBJETO do CONTRATO e das garantias à CONCESSIONÁRIA.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos serviços prestados, PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), resultado do ajuste da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) e do FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus à BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE), a ser acrescentado na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL imediatamente vincenda, em tais condições:
 - 1.3.1. Para quando a CONCESSIONÁRIA atingir PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) superior a PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA), quando for do interesse do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.
- 1.4. Será debitado da CONCESSIONÁRIA o REDUTOR ENERGÉTICO (RE), em função do desempenho aquém do esperado de produção de energia elétrica a ser deduzido das PARCELA(S) REMUNERATÓRIA(S) MENSAL(IS) EFETIVA(S) (PRME) imediatamente vincendas.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA receberá APORTES FINANCEIROS pelo PODER CONCEDENTE, à medida em que forem cumpridas as entregas delineadas por este ANEXO.
- 1.6. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, bem como da exploração econômica de parte da capacidade instalada da(s) USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) para produção de energia elétrica, em formato de EXPLORAÇÃO DE MERCADO.

2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 2.1. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) consiste no valor da proposta vencedora do certame licitatório, sendo reajustada nas condições deste ANEXO.

- 2.2. A CONCESSIONÁRIA deve calcular o valor reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) e informar ao PODER CONCEDENTE.
- 2.2.1. Não cabe o pagamento reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA até que a CONCESSIONÁRIA informe ao PODER CONCEDENTE o valor devido.
- 2.3. O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA será reajustado a cada doze meses de CONTRATO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.4. O primeiro reajuste será aplicado à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA após a transcorrência de 1(um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes aplicáveis a cada período de 1(um) ano após a concessão do primeiro reajuste.
- 2.5. Caso o PODER CONCEDENTE observe erro evidente e manifesto da CONCESSIONÁRIA no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).
- 2.6. Findado a definição do valor reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a emitir nota fiscal do mês imediatamente vincenda com o valor já devidamente reajustado.
- 2.7. A CONCESSIONÁRIA fará jus da diferença devida em razão da(s) PARCELA(S) REMUNERATÓRIA(S) MENSAL(IS) EFETIVA(S) retroativa(s), as quais deixou de receber em sua integridade, em virtude do lapso temporal de definição do reajuste, não podendo ensejar multa ou correção monetária, no mês imediatamente vincenda.

3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA

- 3.1. A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo do montante da contraprestação mensal a ser pago à CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) consiste no valor financeiro, a que a CONCESSIONÁRIA tem de direito em receber do PODER CONCEDENTE, mensalmente, considerando a PARCELA REMUNERATÓRIA

MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) e o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

3.3. A PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA (PRME) será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através das medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e atestadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver.

3.4. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) deve ser calculada conforme a seguinte equação:

(i) $PRME = PRMR * FDG$

(ii) $PRME = PARCELA\ REMUNERATÓRIA\ MENSAL\ EFETIVA;$

(iii) $PRMR = PARCELA\ REMUNERATÓRIA\ MENSAL\ DE\ REFERÊNCIA;$ e,

(iv) $FDG = FATOR\ DE\ DESEMPENHO\ GERAL;$

3.5. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), referente ao primeiro mês, de prestação integral, após o comissionamento do OBJETO do CONTRATO, conforme o projeto executivo acordado e o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4. BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO

4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus a dois tipos de BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE), a ser acrescentada na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda, ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10(dez) dias úteis, da data de recebimento da nota fiscal emitida pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, em tais condições:

4.1.1. BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA (BDE-USF): Para quando a CONCESSIONÁRIA atingir PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) superior a PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA), quando for do interesse do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

4.2. Não cabe a CONCESSIONÁRIA ensejar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO decorrente dos investimentos feitos por ela, nas condições deste

ANEXO, para que possa fazer jus à BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE).

4.3. O PODER CONCEDENTE deve disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA as informações necessárias, em até 5(cinco) dias úteis, mediante solicitação, para que a CONCESSIONÁRIA possa calcular o valor referente a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO.

5. SOBRE A BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA (BDE – USF)

5.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a CONCESSIONÁRIA, acréscimo do montante da PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA), no ano subsequente ao aferido, para efeitos de BDE-USF, devidamente justificado, por ao menos um dos motivos:

5.1.1. Previsão de aumento de demanda do consumo de energia elétrica do PODER CONCEDENTE, para o ano subsequente.

5.1.2. Insuficiência da PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA) da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, para autossuficiência do PODER CONCEDENTE junto à DISTRIBUIDORA LOCAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

5.1.3. Para que o PODER CONCEDENTE possa fornecer energia elétrica a terceiros, em conformidade com a legislação aplicável de vigência.

5.2. O PODER CONCEDENTE não poderá reduzir o valor do acréscimo da PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA) para os anos subsequentes.

5.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de BDE-USF do ano aferido, se esta não for avisada do montante do acréscimo pelo PODER CONCEDENTE no ano anterior ao aferido.

5.4. Não cabe a CONCESSIONÁRIA quaisquer penalidades pelo não cumprimento do acréscimo da PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA), para efeitos da BDE-USF.

5.5. O valor da BDE-USF será na seguinte proporção: para cada 1% (um décimo por cento) de aumento solicitado pelo PODER CONCEDENTE da PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA) e efetivamente fornecida e autorizada pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA fará jus a 0,25% (vinte e cinco por cento) da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA.

5.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar do SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO para fins de BDE-USF.

5.7. A quantidade de energia elétrica a que a CONCESSIONÁRIA utilizar para fins de recebimento da BDE-USF não poderá acrescentar ao SALDO DE ENERGIA ACUMULADO.

6. REDUTOR ENERGÉTICO

6.1. O REDUTOR ENERGÉTICO (RE) será cobrado em razão do desempenho aquém do esperado de produção de energia elétrica.

6.2. O REDUTOR ENERGÉTICO, quando houver, será deduzido do valor correspondente na(s) PARCELA(S) REMUNERATÓRIA(S) MENSAL(IS) EFETIVA(S) imediatamente vincendas ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE em até 10(dez) dias corridos, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.

6.3. Para fins do REDUTOR ENERGÉTICO, para a Usina Solar Fotovoltaica, considera-se:

6.3.1. **PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA):** Consiste na produção realizada de energia elétrica líquida no período de 1(um) ano pela CONCESSIONÁRIA, informada pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL, excluindo as perdas de energia elétrica com a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA e a produção de energia elétrica utilizada para efeitos de EXPLORAÇÃO DE MERCADO, se houver;

6.3.2. **EXCEDENTE:** Consiste na hipótese de ocorrer resultado positivo da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) menos a PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA);

6.3.3. **FRUSTRAÇÃO:** Consiste na hipótese de ocorrer resultado negativo da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) menos a PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA);

6.3.4. **NEUTRO:** Consiste na hipótese de ocorrer resultado igual a zero da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) menos a PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA); e,

- 6.3.5. ANO AFERIDO: Consiste na aferição da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) para cada 1 (um) ano de CONCESSÃO.
- 6.3.6. PRIMEIRO ANO AFERIDO: Considera-se para efeitos do primeiro ano aferido, da data de publicação do contrato no diário oficial até o período de 24(vinte e quatro) meses.
- 6.3.7. SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO: Consiste na soma dos resultados dos últimos 4(quatro) anos, anteriores ao ano aferido, sejam de EXCEDENTES e de FRUSTRAÇÕES não podendo ser inferior a 0(zero).
- 6.4. O REDUTOR ENERGÉTICO não será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado resultado EXCEDENTE ou NEUTRO no ano aferido.
- 6.5. O REDUTOR ENERGÉTICO será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado FRUSTRAÇÃO no ano aferido, exceto na hipótese de possuir SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO superior a frustração do ano aferido.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a quaisquer formas de compensação financeira pelo PODER CONCEDENTE em razão dos excedentes de energia elétrica, com exceção ao mecanismo de BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO, definido por este ANEXO.
- 6.7. O SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO será somado à PRODUÇÃO REAL ANUAL, para efeitos de REDUTOR ENERGÉTICO.
- 6.8. O REDUTOR ENERGÉTICO será calculado da seguinte maneira:

$$(1) \text{ PRM}(i) \cdot 12 \cdot [(E_p(i) - E'r(i)) / E_p(i)] \cdot \{0,625 + [(E_p(i) - E'r(i)) / E_p(i)]\}$$

Sendo,

PRMR (i) → PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) do ano aferido (i). Considerar o último valor de vigência do ano aferido;

$E_p(i)$ → PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA) do ano aferido (i); e,

$E'r(i)$ → PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) do ano aferido (i) acrescida, se houver, do SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO.

- 6.9. Para o ano aferido em que houver a necessidade de REDUTOR ENERGÉTICO será considerado como montante de FRUSTRAÇÃO do ano aferido, o SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO dos 4(quatro) últimos anos anteriores ao ano aferido.

7. PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA)

- 7.1. PRODUÇÃO ESTIMATIVA ANUAL (PEA): Consiste na produção de energia elétrica líquida projetada no período de um ano, da(s) USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S), durante a vigência do CONTRATO, conforme determinado por este ANEXO.
- 7.2. A PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL é de 5.083.716,00 kWh/ano (cinco milhões e oitenta e três mil e setecentos e dezesseis quilowatt-hora por ano), para proveito do PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO.
- 7.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar a devida gestão das instalações destinadas à produção de energia elétrica para EXPLORAÇÃO DE MERCADO, BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO e PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL, estando sujeita ao REDUTOR ENERGÉTICO, conforme estabelecido por este ANEXO.

8. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, valor a ser pago mensalmente, em conjunto com as regras de recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração do OBJETO do CONTRATO, para a amortização dos seus investimentos, para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.2. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 8.3. A remuneração poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.
- 8.4. Para o recebimento da contraprestação pecuniária mensal, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com a metodologia de cálculo, em referência ao mês anterior, o valor da fatura a pagar, discriminando a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, a PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA, a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, o RELATÓRIO DE

- DESEMPENHO (discriminando todos os indicadores), o REDUTOR ENERGÉTICO, a receita bruta com EXPLORAÇÃO DE MERCADO e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE.
- 8.4.1. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA em até 5(cinco) dias úteis.
- 8.4.2. Constatado a regularidade das informações enviadas e não havendo qualquer outro impedimento, o PODER CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a emissão de nota fiscal.
- 8.4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota fiscal emitida pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.4.4. O PODER CONCEDENTE fará a emissão de atestado liberatório ao BANCO CENTRALIZADOR, para que seja feita a transferência à CONCESSIONÁRIA.
- 8.5. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento de modo a proporcionar o pagamento devido.
- 8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios, em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.7. O pagamento do valor devido a CONCESSIONÁRIA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.
- 8.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, *pro rata temporare*, da data prevista contratualmente para pagamento até data de sua efetivação.

- 8.10. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

9. EXPLORAÇÃO DE MERCADO

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, bem como da exploração econômica de parte da capacidade instalada da(s) USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) para produção de energia elétrica, em formato de EXPLORAÇÃO DE MERCADO.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA deve compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação bruta de receita advinda de EXPLORAÇÃO DE MERCADO.
- 9.3. O compartilhamento da receita advinda da EXPLORAÇÃO DE MERCADO será feito por meio da redução correspondente do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10(dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA deve solicitar ao PODER CONCEDENTE para que este a autorize o desenvolvimento de atividade econômica que possa resultar em receita advinda de EXPLORAÇÃO DE MERCADO.
- 9.5. O PODER CONCEDENTE deve responder no prazo de 30(trinta) dias corridos, da data de solicitação pela CONCESSIONÁRIA, em relação a demanda feita para EXPLORAÇÃO DE MERCADO.
- 9.5.1. Em caso de atraso da resposta do PODER CONCEDENTE, considera-se o deferimento da solicitação da CONCESSIONÁRIA.

10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

- 10.2. Deverá a CONCESSIONÁRIA, prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 1 % (um por cento) do valor do CONTRATO.
- 10.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 10.5. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis nos termos da legislação vigente.
- 10.6. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:
- 10.7.1. Caução em moeda corrente do país;
 - 10.7.2. Seguro-garantia;
 - 10.7.3. Fiança bancária
- 10.8. O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão assegurados em favor do PODER CONCEDENTE como GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.
- 10.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, apenas será restituída ou liberada após integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe art. 56, §4º da lei nº 8.666/93.

- 10.10. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.
- 10.11. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 10.11.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 10.11.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 10.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor de reajuste do valor do CONTRATO.
- 10.12.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.
- 10.13. A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso.
- 10.14. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO especificada nesta cláusula ocorrerá ao final do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no termo de recebimento definitivo do OBJETO, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à garantia de execução do contrato prestada, conforme o caso.
- 10.15. A extinção do CONTRATO por infrações previstas no art. 35 da lei ° 8789/95 ou em outra legislação que venha a sucedê-la, poderá implicar na execução da

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela CONCEDENTE.

11. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

- 11.1. As obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA serão garantidas:
- 11.1.1. Por até 30% (trinta por cento) da Contribuição para Iluminação Pública (IP-CIP) do MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, conforme Emenda Constitucional n. 93 de 2016;
 - 11.1.2. Pelos BENS VINCULADOS e não afetados ao OBJETO da CONCESSÃO.
- 11.2. A execução das GARANTIAS DO CONTRATO incidirá primeiro nas receitas do orçamento público municipal, para depois alcançar os BENS VINCULADOS.
- 11.3. São hipóteses de acionamento das GARANTIAS DO CONTRATO:
- 11.3.1. O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:
 - 11.3.2. (i) vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA a RECEITA VINCULADA, por meio da CONTA VINCULADA;
 - 11.3.3. (ii) constitui e mantém a CONTA RESERVA;
 - 11.3.4. (iii) cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA RESERVA.
- 11.4. A GARANTIA DE ADIMPLENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO de que trata os subitens “i”, “ii” e “iii” do item 22.3.1 acima, será implantada por meio da vinculação das seguintes receitas do PODER CONCEDENTE, cuja totalidade de recursos deverá ser mantida na CONTA VINCULADA, por meio de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:
- 11.4.1. parcela da Contribuição de Iluminação Pública em até 30% (trinta por cento).
- 11.5. Os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas

- respectivas obrigações para operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto nesta Cláusula.
- 11.6. O BANCO CENTRALIZADOR deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA VINCULADA, aberta e mantida exclusivamente para os fins previstos no presente CONTRATO, para a qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como a parcela dos recursos oriundos da Contribuição para Iluminação Pública (IP-CIP) bem como demais receitas listadas nesta cláusula.
- 11.7. Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, quaisquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos no MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA e no local da sede da CONCESSIONÁRIA.
- 11.8. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que na data de sua assinatura serão abertas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de tais obrigações.
- 11.9. O montante de recebíveis equivalente à RECEITA VINCULADA de que trata esta Cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 11.10. Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto nesta Cláusula não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 11.11. O CONTRATO com a instituição financeira depositária deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, que, a partir da data de sua assinatura:
- 11.11.1. O BANCO CENTRALIZADOR receberá e custodiará as parcelas de repasses da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) destinada ao presente CONTRATO, cujos montantes servirão para a realização dos pagamentos das

contraprestações devidas à CONCESSIONÁRIA mediante transferência para a CONTA VINCULADA e para a composição, complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, após o que eventual saldo poderá então ser transferido para a CONTA MOVIMENTO do MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, tudo nos termos da presente Cláusula.

- 11.12. O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA deverá manter, durante todo o prazo deste CONTRATO, na CONTA RESERVA, o SALDO MÍNIMO, que corresponderá sempre ao montante equivalente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSIS DE REFERÊNCIA.
- 11.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o SALDO MÍNIMO, comprovado por meio do envio das faturas efetivamente pagas no semestre anterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.
- 11.14. Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 10 (dez) dias úteis.
- 11.15. Não havendo o complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO.
- 11.16. Caso os valores depositados sejam superiores ao SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a CONTA MOVIMENTO do PODER CONCEDENTE.
- 11.17. A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:
- 11.17.1. Desde a emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, o BANCO CENTRALIZADOR deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, ou qualquer outro instrumento relacionado.
- 11.17.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, comprovada por meio do envio do documento de cobrança competente e dos demais documentos exigidos no

presente CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

- 11.17.3. Uma vez concluído o procedimento de medição previsto na cláusula anterior, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência do valor correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a CONTA PAGAMENTO e, havendo o SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA, procederá à liberação automática do saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de autorização por parte da CONCESSIONÁRIA ou solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.
- 11.18. O BANCO CENTRALIZADOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a:
- 11.18.1. Transferir, da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA ou diretamente para a CONTA PAGAMENTO, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos; e
- 11.18.2. Depois de realizada a transferência mencionada acima, transferir a RECEITA VINCULADA, para a CONTA RESERVA até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.
- 11.19. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 11.20. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO CENTRALIZADOR a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO CENTRALIZADOR.
- 11.20.1. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.
- 11.20.2. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta Cláusula.

- 11.21. Para os fins desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à RECEITA VINCULADA, em montantes necessários ao atendimento do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, bem como do saldo da CONTA RESERVA necessário para assegurar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA mensalmente.
- 11.22. A cessão fiduciária garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA e eventuais indenizações a esta devidas nos termos deste CONTRATO.
- 11.23. A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, com vistas a possibilitar à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO.
- 11.23.1. A critério da CONCESSIONÁRIA e de seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá constituir a cessão fiduciária diretamente em favor dos financiadores da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as prerrogativas do proprietário fiduciário estabelecidas nesta cláusula.
- 11.24. Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de cessionária, é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.
- 11.25. O BANCO CENTRALIZADOR será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA na forma prevista neste CONTRATO.
- 11.26. Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder do BANCO CENTRALIZADOR, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando se este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.27. O BANCO CENTRALIZADOR encaminhará periodicamente relatório à CONCESSIONÁRIA, contendo informações e cópias das faturas comprobatórias dos recebíveis cedidos.
- 11.28. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

- 11.28.1. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;
 - 11.28.2. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;
 - 11.28.3. praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;
 - 11.28.4. comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao BANCO CENTRALIZADOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.
- 11.29. Competirá, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR:
- 11.29.1. somente movimentar os recursos existentes na conta vinculada em que serão depositados os montantes de garantia nos termos previstos neste CONTRATO;
 - 11.29.2. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - 11.29.3. administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
 - 11.29.4. comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
 - 11.29.5. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;
 - 11.29.6. receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste CONTRATO;
 - 11.29.7. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
 - 11.29.8. observar plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.

- 11.30. Os recursos objeto de cessão fiduciária poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de medida judicial, mediante utilização das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, por meio dos mecanismos previstos nas sub cláusulas anteriores, observado o disposto nas subcláusulas seguintes.
- 11.31. Caso o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, se recuse a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.
- 11.32. O desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar pedido de rescisão do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.33. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:
- 11.33.1. Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha;
 - 11.33.2. Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou
 - 11.33.3. Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA;
- 11.34. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.